Cópia

* Aprovado com emenda

PROJETO DE LEI Nº 59 **/2023** com emenda 01/23

PROTOCOLO NA CÂMARA 12 / 10 / 2023

ENTROU EM TRAMITAÇÃO 10 / 12 / 2023

ENCAMINHADO AS COMISSÕES 10 / 12 / 2023

Ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2023 e altera a Redação do Art. 4º da lei municipal Nº502, De 27 de Dezembro de 2022

EMENDAS AO PROJETO DE LEI

Nº emenda 01

Nº _____

Nº _____

VOTAÇÃO DO PROJETO EM 10 / 12 / 2023

ENCAMINHADO AO EXECUTIVO 13 / 12 / 2023

PUBLICADO EM _____ / ____ / _____

VETOS _____

EM _____ / _____ / _____ **às** ___ : ___ **HORAS. DEVERÁ SER PUBLICADO PELO EXECUTIVO ATÉ** ___ : ____ **HORAS.**

DEVERÁ SER PUBLICADO PELO PRESIDENTE ATÉ ___ : ____ **HORAS.**

DEVERÁ SER PUBLICADO PELO VICE PRESIDENTE ATÉ ____ : ____ **HORAS.**

PUBLICADO EM ____ / _____ / _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

Leis Municipais

LEI N°: 516/2023

"Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2023 e altera o artigo o artigo 4º da Lei Municipal N°502/2022."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1° - Durante a execução orçamentária de 2023, fica o poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes até o limite de 25% (vinte e cinco porcento) da receita orçamentária prevista, utilizando como fonte de recursos:

I. Anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43, inciso III da lei federal nº 4320/64

II. O excesso de arrecadação efetivamente realizado

III. Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício anterior

IV. O excesso de arrecadação apurado nas operações de crédito autorizados, utilizando como recursos o disposto no artigo 43, inciso IV da lei federal nº 4320/64

§ 1º – Fica o município autorizado a realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

§ 2º - Fica reservado ao legislativo municipal o percentual de 1% (hum porcento) dos créditos suplementares autorizados no CAPUT deste artigo.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Angelândia, 13 de novembro de 2023

João Paulo Batista de Souza
Prefeito
CPF 298.070.608-69
Prefeitura Municipal de Angelândia/MG

JOÃO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Angelândia/MG

ARQUIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
ANGELÂNDIA
Email: camaramunicipalangelandia@gmail.com
TELEFONE:
33 9 9938-2893
CNPJ:
01.674.925/0001-08

APROVADO EM 10/4/23
Votos a Favor: 07
Votos Contra: 00
Emendas: 01/2023
MARCOS TORQUATO DE SOUZA
PRESIDENTE

PROJETO DE EMENDA Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI N°59/2023

Dispõe sobre: Altera a redação de artigo, promove aglutinação dos artigos 1°, 2°, 3° e dos artigos 4°, 5° e 6°, bem como acrescenta parágrafos 1° e 2° ao projeto de lei N°59/2023 e dá outras providencias

O povo de Angelândia por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu prefeito municipal em nome sanciono a seguinte emenda;

Art.1° Fica alterado a Art.1° do projeto de lei N°59/2023, passará a ter a seguinte redação:

Art.1°. durante a execução orçamentaria de 2023, fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes ate o limite de 25% (vinte e cinco porcento) da receita orçamentaria prevista, utilizando como fonte de recursos:

I. Anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe no artigo 43, inciso III da lei federal N°4320/64
II. O excesso de arrecadação efetivamente realizado
III. Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício anterior
IV. O excesso de arrecadação apurado nas operações de créditos autorizado, utilizando como recursos o disposto no artigo 43, inciso IV da lei federal N°4320/64

§ - 1° Fica o município autorizado realizar operações de créditos dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

§ - 2° fica reservado ao legislativo municipal, o percentual de 1,0% (um porcento) dos créditos suplementares autorizados no CAPUT deste artigo

Art. 2° Esta lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação

Justificativa

Senhores vereadores

A presente emenda tem objetivo de adequar o percentual da abertura de crédito orçamentário, e o consequente remanejamento, suplementando as defesas do município ao limite recomendado pelo tribunal de contas de minas gerais, que estabelece como limite prudencial máximo, de 30% porcento do orçamento vigente. Também é mister, fazer algumas adequações na redação e enumeração dos artigos, dando ao presente projeto, uma configuração mais adequada à boa técnica legislativa. Neste sentido pugna-se pela aprovação da emenda N°01/2023, bem como à aprovação do projeto n°59/2023, ora alterado.

Angelândia 10 de novembro de 2023

João aparecido Lopes Cordeiro

Marcio Cordeiro Guedes

José Divino Peçanha de Oliveira

Isac Moreira Mendes

Reginaldo Cordeiro de Souza

Élio Batista Fernandes

Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
ANGELÂNDIA
EMAIL: CAMARAMUNICIPALANGELANDIA@GMAIL.COM
TELEFONE:
33 3516-9011
CNPJ:
01.674.925/0001-80

Parecer

A comissão de legislação justiça e redação final, em reunião com a comissão de fiscalização financeira e orçamentaria, para exarar parecer sobre o projeto de lei N°59/2023 que dispõe sobre: altera a redação de artigo, promove aglutinação dos artigos 1°, 2°, 3° e dos artigos 4°, 5° e 6°, bem como acrescentar parágrafos 1° e 2° ao projeto de lei n°59/2023 e da outras providencias.

Tendo em vista.a competência do chefe executivo para subscrever o referido projeto de lei tendo em vista ainda a elaboração da emenda, que visa adequar a redação bem como alterar o percentual de suplementação orçamentaria para o exercício de 2023, resolve: dar parecer favorável a aprovação da emenda 01/2023, bem como do projeto de lei por ela alterado.

É o parecer

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro

Relator: José Divino Peçanha de Oliveira

Membro: Reginaldo Cordeiro de Souza

Comissão de fiscalização financeira e orçamentaria

Presidente: Marcio Cordeiro Guedes

Relator: Elio Batista Fernandes

Membro: Isac Moreira Mendes

Angelândia 10 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 50 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL: 33 4040-1189
E-MAIL: gabinete@angelandia.mg.gov.br
www.angelandia.mg.gov.br

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO
Votos a Favor:
Votos Contra:
Emendas:
MARCOS TORQUATO DE SOUZA
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº: 59 /2023

"Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercíciode 2023 e altera a redação do art. 4° da Lei Municipal N°502, de 27 de dezembro de 2022."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1° - Esta Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2023 e altera a redação do art. 4º da Lei Municipal n°- 502 de 27 de dezembro de 2022.

Art.2° - Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício em 40% (quarenta por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 3° - O art. 4° da Lei Municipal n° 502, de 27 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° - Durante a execução Orçamentária de 2023 fica o Poder Executivoautorizado a:

I - Realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita orçamentária prevista, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal n° 4320/64.

III - Abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de

da Lei Federal n° 4320 de 1964, até o limite apurado por fontes de recursos.

IV - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro "Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial" do exercício de 2022, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal n° 4320/64.

V - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação apurado nas operações de crédito autorizadas, utilizando como recursos o disposto no artigo 43, inciso IV da Lei Federal n° 4320/64."

Art. 4° - Fica alterado a redação do art. 4°- da Lei Municipal n-° 502 de 27 de dezembro de 2022.

Art.5°- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6-°-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Angelândia, 10 de outubro de 2023

João Paulo Batista de Souza
Prefeito
10.60...
CPF
Prefeitura Municipal

JOÃO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Angelândia/MG

João Paulo Batista de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 50 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL: 33 4040-1189
E-MAIL: gabinete@angelandia.mg.gov.br
www.angelandia.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 59 / 2023

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 502, de 27 de dezembro de 2022 e dá outras providências."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ilmos. Senhores Vereadores,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que tem o condão de alterar dispositivo da Lei Municipal nº 502, de 27 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual) e dispor outras providências.

Como sabido e consabido por Vossas Excelências, o orçamento é um importante mecanismo de estabelecimento de ações a serem desenvolvidas ao longo do Exercício Financeiro respectivo, todavia, passível de ocorrência de situações não previstas na forma originária e que, por força de disposição legal, devem ser necessariamente revistas pelo Poder Executivo Municipal, com anuência do Poder Legislativo, para a correta execução orçamentária.

Ocorre que durante a execução orçamentária deste exercício de 2023 diversas dotações de despesas do Município veêm apresentando insuficiência de saldos para a realização das despesas correspondentes, assim realizar suplementações por anulação parcial e ou total ou/ seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para a que necessita de suplementação, conforme autorização na Lei Orçamentária.

Considera-se que se trata de uma matéria técnica legal e de ordem legal, referente a execução Orçamentária colocamos a disposição de Vossas Excelências os quadros da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Angelândia/MG para maiores esclarecimentos.

A Suplementação que ora versa no Projeto de Lei são em sua maioria para cobrir despesas com Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal e despesas de difícil previsão, como obras de infraestrutura, compra de automóveis, reformas de estruturas públicas e na manutenção das atividades Gerais da Administração Municipal.

A Subtração de dotação Parcial ou total se deu dentro dos Projetos atividades onde se verificou sobras de dotações, ou dotações que não seriam usadas neste exercício.

Com o desequilíbrio da economia e das finanças verificam-se eventualmente falhas de cálculo de previsão orçamentária, pois se trata de um orçamento elaborado no exercício de 2022 para 2023, onde não se conseguiu prever muitas emendas parlamentares e outros recursos extraorçamentários alocados no município.

Desta feita, verifica-se a necessidade de propositura do respectivo, ao passo que há a necessidade de aumento do percentual anteriormente concedido visando, assim, possibilitar a realização de procedimento orçamentários atinentes à cobertura das despesas correntes, as quais:

- INSS
- Prestação de Serviços de pessoas físicas e jurídicas;
- Aquisição de materiais de consumo de todas as secretarias;
- Pagamento de Serviços e Fornecedores;
- Execução de obras licitadas;
- Execução de obras com recurso próprio;
- Reforma e reparo de Estruturas.

Com efeito, requer que se digne Vossas Excelências a análise e consequente aprovação do referido Projeto de Lei em caráter de urgência, uma vez que condizente com o interesse público que demanda os atos administrativos.

Aproveito o ensejo para enviar-lhes nossos cordiais saudações, renovando protestos de elevada e estima consideração, colocando-nos à disposição para eventuais dúvidas.

Angelândia (MG), 10 (dez) de outubro de 2023.

João Paulo Ba... de Souza
Prefeito
CPF 298.070.608-69
Prefeitura Municipal de Angelândia/MG

JOÃO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Angelândia/MG